

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma torna obrigatória, no ato de habilitação à participação em processo licitatório, a apresentação de comprovantes de recolhimento e quitação do imposto sindical.

Art. 2º O art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo:

“Art. 29

.....

VI – comprovantes de recolhimento e da quitação do imposto sindical, disciplinado pelos arts. 607 e 608, do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e alterações posteriores, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo acarretará, de pleno direito, a impossibilidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista necessárias à habilitação em processo licitatório.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após estudo verificamos que diversas pessoas jurídicas inaptas acabam por participar de processos licitatórios, causando, assim, uma verdadeira insegurança ao respeito às relações trabalhistas.

Ora, se um dos pilares das relações trabalhistas, promulgados pela Constituição Federal de 1988, é o respeito e valorização do mundo sindical, não podemos admitir que empresas que sequer cumprem com essa obrigação social participem desse tipo de certame.

Com a entrada em vigor da regra de exigibilidade de comprovação de quitação do imposto sindical diretamente ligada à demonstração de regularidades fiscais e trabalhistas, constantes do art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estaremos fortalecendo a legitimidade de atuação das entidades patronais. Exigiremos, também, que aquelas entidades que desejam figurar no polo contratual tenham respeito ao que está disposto em nossa Carta Magna.

Sendo assim, rogo o apoio de meus nobres pares à aprovação da proposta em sua integralidade.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE